PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Lei n°05/2005

Súmula: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÍVIDA

EM ATRASO, EM ATÉ 5 (CINCO) PARCE-

LAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°)- Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a IMPOSTOS E TAXAS atrasadas, inscritas em Dívida Ativa, poderão saldar suas débitos em até 05 (cinco) parcelas, contados a partir da data da emissão do CARNÊ.

Parágrafo primeiro - O interessado em liquidar os seus débitos atrasados, gozando dos benefícios desta lei, terá até o dia 30 de agosto do corrente ano, para manifestar o seu interesse e autorizar a emissão do carnê.

Parágrafo segundo - As parcelas vincendas, não poderão ser inferior ao valor de R\$20,00 (vinte reais)

Art. 2°)- Sobre o valor das parcelas constantes do respectivo carnê, não incidirão juros, multas ou correção monetária.

Art. 3°)- O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, anulará o parcelamento e a dívida deverá ser paga de uma só vez.

Art. 4°)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO -12-04-2005

N.º 4.249 PAG. 09

DE14,04,05

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mariana Leite Felix,800 - Fone/Fax: (43) 475-1530 - 475-1399 - Cep 86860-000 - Jardim Alegre - Paraná

E-mail: pmja@matrix.com.br